



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Inspeção Realizada na Comarca de Meruoca

RELATÓRIO

Portarias nº 10 e 16 de 2012

Corregedora-Geral da Justiça:

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

Juiz Corregedor Auxiliar:

Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

Realização: 11 de maio de 2012



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE MERUOCA - CE

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de apresentar o RELATÓRIO, mapas e demais documentos alusivos à INSPEÇÃO efetivada na Vara Única da Comarca de Meruoca (CE), de entrância inicial, no dia 11 de maio do corrente ano, pelo Juiz Corregedor Auxiliar Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, sob a supervisão desta signatária, nos termos das Portarias nº 10 e 12, editadas no fluente exercício.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA UNIDADE INSPECIONADA

Trata-se de Comarca de entrância inicial constituída por uma única vara, cujas atividades se desenvolvem no Fórum local, situado na Rua Monsenhor Furtado, s/n, Centro.

Segundo dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, com base no censo de 2010, a comarca em destaque totaliza 13.693 (treze mil seiscientos e noventa e três) habitantes sob a assistência do juiz em atuação no módulo.

Impende informar, ainda, que, de conformidade com o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará - Codojece, a cidade de Alcântaras apresenta-se como Comarca Vinculada, estando os serviços prestados pelo Judiciário sob a responsabilidade do douto juiz-titular de Meruoca.

Com referência à estrutura física, destaca-se que a construção do

Fórum está em conformidade com os padrões arquitetônicos aprovados pelo Tribunal de Justiça para as unidades do interior do estado, de modo que as instalações atuais atendem à execução dos trabalhos judiciários.

Após perfunctória vistoria no prédio, percebe-se que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, não havendo comprometimento aparente de sua estrutura. Há instalação adequada para o acesso de pessoas com necessidades especiais ao seu interior, existindo banheiro especialmente projetado para esses usuários.

No que diz respeito aos equipamentos de informática (máquinas e impressoras) em uso nas unidades, vê-se que os mesmos são insuficientes para o normal desenvolvimento dos atos, necessitando de reforço, respeitada a disponibilidade orçamentária desta Corte.

DADOS SOBRE O JUIZ

Os serviços judiciários da unidade objeto de fiscalização são desempenhados sob a presidência do Dr. **Rafael Lopes do Amaral**, tendo o mesmo entrado em exercício na comarca no dia 26 de agosto de 2011. Responde, ainda, pelos serviços eleitorais da zona eleitoral sediada em Meruoca, bem como pelos judiciários da comarca vinculada de Alcântaras (CE).

Com referência ao aspecto disciplinar, não consta registro de aplicação de penalidade disciplinar em seu desfavor até o momento de realização da inspeção.

O referido magistrado ainda não participou da capacitação em Administração Judiciária, na forma estabelecida na Meta 8 de 2010 do Judiciário.

O Dr. Rafael Lopes do Amaral possui autorização concedida pelo Conselho Superior da Magistratura para residir em Sobral, conforme processo nº8519883-09.2011.8.06.0000.

DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI, exerce o cargo de Promotor de Justiça com ofício na Vara Única da Comarca do Meruoca (CE) o Dr. Venusto da Silva Cardoso, tendo entrado em exercício em 10 de janeiro de 2012.

DO DEFENSOR PÚBLICO

Não há Defensor Público lotado na comarca de Meruoca (CE), segundo registro no FICOVI.

SECRETARIA DE VARA

A Secretaria é administrada pelo Sr. João Elias Melo Rocha, que exerce o cargo desde 3 de outubro de 2010, estando igualmente composta por Oficiais de justiça, servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário e cedidos pelo Município de Meruoca, conforme esta discriminação:

- Evaldo Marcos Cândido – servidor do TJCE;
- Heliomar Ferreira Rodrigues – idem;
- Francisco Joel Alves – idem;
- Maria Eliane Torre de Sousa – Oficiala de Justiça;
- Claudimar Alves Ponte – Oficial de Justiça;
- Theofanes Felipe da Costa – idem;
- Maria do Carmo de Araújo Vasconcelos – servidora requisitada;
- Renata Marques de Sousa – idem;
- Aline Sobreira Viana – estagiária.

Durante a ação de fiscalização, por meio da servidora Natália Maria Fernandes Pereira, matrícula nº801207, lotada na Secretaria Judiciária do eg. Tribunal, os servidores das Comarcas de Meruoca, Irauçuba, Alcântaras e Itapajé receberam orientações e treinamento sobre os seguintes assuntos e projetos:

- i) Projeto Justiça em Movimento;
- ii) acompanhamento das Metas 2 de 2009 e 2 de 2010 do Judiciário Nacional;
- iii) Utilização do Relatório Gerencial de Processos;
- iv) Manual de Rotinas do Procedimento Cível Comum Ordinário;
- v) Funcionalidade do Sistema SPROC,
- vi) Implantação do Banco Nacional de Mandados de Prisão,
- vii) Sistema CPA;
- viii) Malote Digital e,
- ix) Convênio PGE/TJ-CE.

EXAME DO ACERVO PROCESSUAL, CUMPRIMENTO DAS METAS

NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS SUPERVISIONADOS PELO TJCE e CNJ

Na data da inspeção, consoante dados coletados no FICOVI, tramitavam na Secretaria de Vara Única de Meruoca 650 (seiscentos e cinquenta) ações cíveis e criminais, das quais foram objeto de análise 218 (duzentos e dezoito), sendo 132 (cento e trinta e duas) cíveis e 79 (setenta e nove) criminais. O quantitativo apreciado corresponde a aproximadamente 33,53% do total das ações em curso na unidade.

Priorizou-se o estudo em relação aos feitos envolvendo réus presos provisoriamente e sentenciados; os afetos ao Juizado da Infância e da Juventude (ações de guarda, adoção, Boletins de Ocorrência, tutela, etc); os mandados de segurança; as ações civis públicas; todas as cartas precatórias; as ações atinentes à execução penal em tramitação, bem como as que, por expressa disposição legal, exijam tramitação prioritária. Por fim, analisaram-se, por amostragem, diversas ações cíveis e criminais.

Por ocasião dos trabalhos, constatou-se que dezenas de ações cíveis e criminais estão com **tramitação irregular**, seja por atraso da secretaria do juízo no cumprimento dos despachos e decisões lançados pelo magistrado, seja em decorrência da ausência de lançamento de provimentos.

Segundo informação colacionada ao FICOVI e ratificada pelo diretor de secretaria da unidade, existem 96 (noventa e seis) processos conclusos no aguardo de julgamento. O quantitativo de feitos pendente de julgamento corresponde a 14,76% do total das ações em tramitação no módulo (650), o que se mostra preocupante.

Em análise ao acervo processual, detectou-se, ainda, o lançamento de dezenas de despachos em correição permanente **simplesmente ordenando a renovação da conclusão não havendo a prática de ato assecuratório da regular tramitação processual nas causas**. Por outro lado, constam dezenas de ações aguardando a elaboração dos expedientes.

As causas relacionadas com o Estatuto do Idoso não tramitam de forma prioritária, violando expressa disposição legal.

Como forma de melhor evidenciar o cenário, impende consignar alguns pontos relevantes, bem como assinalar estas irregularidades, motivando, inclusive, o repasse das recomendações a seguir descritas como forma de aprimorar-se a prestação jurisdicional na unidade:

i) **quanto aos feitos da execução penal:** em regra geral, não há

homologação judicial quanto ao cálculo das sanções penais aplicadas aos agentes. Ademais, nas mencionadas guias de recolhimento, não se registrou a expedição do atestado de pena a cumprir em favor do reeducando, violando expressa disposição legal (artigo, 66,X, da Lei de Execução Penal). Não se deflagrou o procedimento administrativo relacionado com a análise da concessão ou não de indulto e comutação da pena privativa de liberdade, tendo em vista o Decreto nº7.648 de 21 de dezembro de 2011. **O Conselho da Comunidade não foi instalado**, violando as disposições da Lei de execução Penal. Há regularidade, entretanto, no que diz respeito às inspeções na cadeia pública local com repasse das informações ao CNJ.

RECOMENDAÇÃO: o magistrado deverá homologar formalmente a liquidação das penas privativas irrogadas aos agentes, nos termos da LEP. Deverá expedir, ainda, o atestado de pena a cumprir. Deverá instalar o Conselho da Comunidade, na forma prevista na LEP. Por fim, rígido controle deverá ser empreendido no tocante à omissão da análise dos benefícios do indulto e da comutação da pena privativa de liberdade, especialmente porque o procedimento pode ser instaurado de ofício, conforme o disposto no artigo 10, §2º, do Decreto nº7.648/2011;

ii) **ações penais em curso no módulo:** analisadas as ações de réus presos, não se detectou irregularidade. Urge assinalar, por relevante, que o Tribunal do Júri se reuniu no dia 12 de abril do corrente ano. Verificou-se, todavia, que os mandados de prisão expedidos pela unidade não indicam o prazo de validade com base na causa extintiva da punibilidade, contrariando expressa recomendação do CNJ sobre o tema.

RECOMENDAÇÃO: sugere-se a correção da omissão com referência ao prazo de validade nos mandados de prisão. Para tanto, o douto magistrado deverá examinar, de forma individualizada, eventual ordem de prisão expedida, constando formalmente o prazo de validade no instrumento.

iii) **ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude:** as causas não estão sendo processadas com absoluta prioridade, contrariando, assim, expressa regra positivada.

RECOMENDAÇÃO: sugere-se maior controle nas causas afetas à Infância e Juventude a fim de não comprometer a aplicação de medidas socioeducativas;

iv) **bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas:** especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou cientificada da existência das regras que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do CNJ. A secretaria já providenciou a remessa das armas e munições ao órgão competente na forma prevista em ato normativo do CNJ.

Sigiloso
Conteúdo

Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso

v) **Ações cíveis:** o cenário mostra-se preocupante na medida em que é manifesto o atraso das ações cíveis e o cumprimento das cartas precatórias. Constatam-se dezenas de processos conclusos há meses, inclusive com relação a causas que recomendam a tramitação prioritária, na forma da lei. Para agravar o quadro, percebe-se a ausência de controle mais rígido quanto ao cumprimento dos mandados entregues aos oficiais de justiça. Há casos em que os referidos expedientes foram entregues há meses, no entanto, até o presente momento, não foram devolvidos (processos 1545-05.2011, 276-09.2003, 1683-69.2011, 1365-86.2011 e 1258-76.2010).

RECOMENDAÇÃO: o juiz do módulo deverá urgentemente empreender ações para corrigir as irregularidades acima apontadas, apurando a responsabilidade funcional, **inclusive**, dos oficiais de justiça quanto ao atraso no cumprimento dos mandados. Deverá, igualmente, reforçar o julgamento das causas cíveis como forma de diminuir o quantitativo anteriormente apontado. Especial atenção deverá ser dada aos mandados de segurança e ações civis públicas. Reforçar o controle junto ao diretor e servidores da unidade como forma de evitar o atraso injustificado no cumprimento dos provimentos judiciais.

vi) **PROJETO PAI PRESENTE:** orientações foram repassadas com relação ao assunto, procurando reforçar a atuação para a correta implementação do projeto. Com relação ao tema, verificou-se que o juízo instaurou o procedimento administrativo nº1414-64.2010.8.06.0123/0, através do qual centralizou as ações do projeto. No entanto, dever-se-á ultimar a investigação no tocante aos casos em que não foi possível localizar o paradeiro dos genitores dos menores.

vii) **MATÉRIAS DIVERSAS:** no decorrer da ação correccional, repassaram-se instruções sobre o uso do papel de segurança quanto aos atos realizados nos ofícios de registro civil da unidade, especialmente em razão da proximidade da data para o uso obrigatório do expediente.

Não consta adolescente submetido à medida socioeducativa de internação ou em semiliberdade.

Informações complementares foram repassadas quanto à execução da Meta 3 ENASP-CNJ. Os processos 226-07.2008.8.06.0123 e 1386-96.2010.8.06.0123 estão inseridos na Meta 3 da Enasp, enquanto que os processos 1109-32.2000.8.06.0123 e 1043-52.2000.8.06.0123 se submetem à Meta 4 da Enasp.

Cientificou-se a respeito do teor do Provimento 3/2001 da CGJ quanto ao recrutamento de voluntários para o Quadro de Agentes de Proteção da Comarca, o qual ainda não foi formado.

Não existe procedimento em curso vinculado à interceptação telefônica e/ou quebra de dados.

Não consta procedimento administrativo disciplinar em curso contra servidor(es) e/ou delegatário(s) do serviço público.

Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:

- i) a unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);
- ii) o juiz titular da comarca está cadastrado somente no sistema Bacenjud, estando pendente de cadastramento no Infojud e Renajud (META 8 de 2009). Não concluiu a capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010);
- iii) Não se encontra implantado na unidade o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011).

O atendimento ao público ocorre no período das 8h às 18 horas.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Nada apresentado.

BOAS PRÁTICAS

Nenhum registro.

LIVROS

Quanto aos livros, analisaram-se os seguintes: i) registro de sentenças cíveis (livros 13 e 14); ii) registro de sentenças criminais (livro 4); iii) carga ao representante do Ministério Público; iv) protocolo geral (livro 1); v) carga a advogados; vi) carga ao juiz; vii) registro de sentenças criminais (livro 4); viii) livro de entrega de mandados aos oficiais de justiça.

RECOMENDAÇÃO: foram detectadas rasuras no livro de protocolo geral, de modo que se deve evitar essa prática a fim de não comprometer as informações lançadas.

DEMAIS ASSUNTOS VINCULADOS À COMARCA

JUIZ DE PAZ E SUPLENTE

As senhoras Maria de Fátima Custódio Martins e Maria de Jesus Gomes Soares figuram como juízes de paz, titular e suplente, respectivamente, porém não se apresentou cópia do ato normativo que ampara a alegação. Por essa razão, determinou-se o envio à CGJ, em dez dias, para posterior remessa a esse excelso Conselho, das cópias dos mencionados atos.

CADEIA PÚBLICA

A Cadeia Pública de Meruoca está instalada em prédio situado na Rua Expedito Lopes, nº150, centro, cuja administração está a cargo do agente carcerário Geraldo Sampaio Sales.

O prédio apresenta estado de conservação regular, havendo necessidade de execução de reforma em sua estrutura, sobretudo porque há infiltrações em sua estrutura física. Possui área reservada ao banho de sol dos internos. Destina-se ao recolhimento de presos provisórios, todavia também abriga presos já sentenciados. Não há cela reservada para presos do sexo feminino. Por fim, ressalta-se que há instalações destinadas ao alojamento dos policiais militares destacados para atuarem em Meruoca (CE).

Por ocasião da inspeção, não se verificou excesso de lotação no estabelecimento, estando recolhidos sete presos. Além desse quantitativo, recolhem-se, diariamente, quatro presos no regime semiaberto. Ao regime aberto sujeitam-se dois presos, com obrigatoriedade de recolhimento à unidade aos finais de semana.

Os gêneros alimentícios são fornecidos pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará com ofertamento de três refeições diárias.

A vigilância e segurança do local está a cargo da Polícia Militar, contando com 7 (sete) policiais, os quais fazem uso de 01 (uma) viatura.

O douto Juiz da comarca, apesar de ter remetido, tempestivamente, os relatórios mensais da unidade prisional em apreço ao Conselho Nacional de Justiça, não vem realizando inspeção *in loco* no estabelecimento prisional, conforme registro no FICOVI.

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

O Cartório instalado na sede da Comarca foi inspecionado pela ilustre Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça Cláudia Nadir de Andrade Medeiros, cujos trabalhos se centralizaram na verificação quanto à regularidade no recolhimento de custas, emolumentos, inclusive o FERMOJU. As conclusões das ações encadeadas foram apresentadas através de estudo detalhado, que doravante integra o presente Relatório de Inspeção.

CONCLUSÃO

Em exame perfunctório, pode-se perceber que as causas não estão tramitando com regularidade, merecendo, por isso, maior atenção do magistrado quanto aos registros lançados no Termo de Inspeção e reiterados neste Relatório.

Há omissões graves aptas a comprometer a qualidade do serviço prestado pelo Judiciário. A não instalação do Conselho da Comunidade, o expressivo quantitativo de causas pendente de julgamento, as irregularidades detectadas no âmbito da execução penal, da infância e da juventude, das ações cíveis, das ações penais, são elementos apontadores da falha do serviço desempenhado no âmbito da referida unidade jurisdicional.

Como o douto magistrado entrou em exercício na comarca em data recente (26/8/2011) não se pode imputar-lhe *a priori* a responsabilidade pelo atraso na prestação jurisdicional. Todavia, torna-se recomendável cientificá-lo da imperiosa necessidade da imediata correção dos problemas anteriormente postos, a fim de não comprometer o serviço público a cargo do Judiciário.

Urge recomendar, ainda, maior empenho ao douto juiz e ao diretor de secretaria quanto à observância dos prazos de cumprimento dos despachos, decisões e sentenças proferidos, devendo, ainda, empreender-se maior rigor no que diz respeito ao acompanhamento do cumprimento dos mandados entregues aos ofícios de justiça lotados na comarca.

No tocante ao acompanhamento dos projetos em curso sob a supervisão do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, vê-se a necessidade de a equipe melhorar a forma de execução das metas e dos projetos nacionais impostos ao Judiciário.

Esse é o relato que se submete à douda apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 8 de junho de 2012.

Desembargadora EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Corregedora-Geral da Justiça

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE MERUOCA/CE,
EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS
PORTARIAS 10 E 16, AMBAS DE 17 DE ABRIL DE 2012, DA LAVRA
EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA
ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ.**

No dia 11 (onze) do mês de maio do ano de 2012, às 9 horas, no Fórum da Comarca de Meruoca, de entrância inicial, onde presentes se achavam o Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, a servidora Natália Maria Fernandes Pereira, matrícula 801207, designada pela Secretaria Judiciária do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o diretor de Secretaria da mencionada unidade, Sr. João Elias Melo Rocha, demais servidores e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal local, lotados na Secretaria de Vara, realizou-se a inspeção correcional ordinária, nos termos dos atos administrativos acima epigrafados. O Dr. Rafael Lopes do Amaral, Juiz de Direito titular da Comarca de Meruoca e Vinculada de Alcântaras, apesar de se encontrar no gozo de férias, registrou breve passagem pelo Fórum no início dos trabalhos. Durante as atividades, também compareceu ao Fórum o Dr. Antônio Edilberto Oliveira Lima, Juiz Auxiliar da 7ª Zona Judiciária, ora respondendo pela atividade jurisdicional de Meruoca, o qual não pode permanecer no local até a conclusão dos trabalhos, uma vez que também se encontra respondendo pela Comarca de Massapê, onde ali se realizava inspeção pela CGJ.

Ao iniciar as atividades, o douto Juiz Corregedor Auxiliar informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização. Na ocasião, por meio da servidora Natália Maria Fernandes Pereira, os servidores das Comarcas de Meruoca, Irauçuba, Alcântaras e Itapajé receberam orientações e treinamento sobre os seguintes assuntos e projetos: i) Projeto Justiça em Movimento; ii) acompanhamento das Metas 2 de 2009 e 2 de 2010 do Judiciário Nacional; iii) Utilização do Relatório Gerencial de Processos; iv) Manual de Rotinas do Procedimento Cível Comum Ordinário; v) Funcionalidade do Sistema SPROC, vi) Implantação do Banco Nacional de Mandados de Prisão, vii) Sistema CPA; viii) Malote Digital e, ix) Convênio PGE/TJ-CE.

O Juiz Corregedor Auxiliar acima nominado, após conferir os dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita - FICOVI, passou examinar as ações em curso na Vara Única da Comarca de Groaíras, notadamente no que diz respeito aos feitos envolvendo réus presos (provisórios e sentenciados), execução penal, ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude (ações de guarda, adoção, Boletim de Ocorrência, tutela, etc), cartas precatórias cíveis e criminais, mandados de segurança, ações civis públicas, ações relacionadas a atos de improbidade administrativa, apreciando, ainda, todas as causas que, por expressa disposição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

legal, exijam prioridade de processamento e, finalmente, por amostragem, demais causas cíveis e criminais em curso no módulo. Foram analisados 218 feitos, sendo 132 cíveis e 79 criminais, correspondentes a 33,53% do acervo em tramitação (650 ações).

Por ocasião dos trabalhos, constatou-se que dezenas de ações cíveis e criminais estão com **tramitação irregular**, seja por atraso da secretaria do juízo no cumprimento dos despachos e decisões lançados pelo magistrado, seja em decorrência da ausência de lançamento de provimentos. Como forma de melhor ilustrar o cenário, segundo informação colacionada ao FICOVI e ratificada pelo diretor de secretaria da unidade, existem 96 (noventa e seis) processos conclusos no aguardo de julgamento. O quantitativo de feitos pendente de julgamento corresponde a 14,76% do total das ações em tramitação no módulo (650), o que se mostra preocupante. Em análise ao acervo processual, detectou-se, ainda, o lançamento de dezenas de despachos em correição permanente **simplesmente ordenando a renovação da conclusão não havendo a prática de ato assecuratório da regular tramitação processual nas causas**. Por outro lado, constam dezenas de ações aguardando a elaboração dos expedientes. As causas relacionadas com o Estatuto do Idoso não tramitam de forma prioritária, violando expressa disposição legal. Como forma de melhor evidenciar o cenário, impende consignar alguns pontos relevantes, bem como assinalar estas irregularidades, motivando, inclusive, o repasse das recomendações a seguir descritas como forma de aprimorar-se a prestação jurisdicional na unidade: i) **quanto aos feitos da execução penal**: em regra geral, não há homologação judicial quanto ao cálculo das sanções penais aplicadas aos agentes. Ademais, nas mencionadas guias de recolhimento, não se registrou a expedição do atestado de pena a cumprir em favor do reeducando, violando expressa disposição legal (artigo, 66,X, da Lei de Execução Penal). Não se deflagrou o procedimento administrativo relacionado com a análise da concessão ou não de indulto e comutação da pena privativa de liberdade, tendo em vista o Decreto nº7.648 de 21 de dezembro de 2011. **O Conselho da Comunidade não foi instalado**, violando as disposições da Lei de execução Penal. Há regularidade, entretanto, no que diz respeito às inspeções na cadeia pública local com repasse das informações ao CNJ. **RECOMENDAÇÃO**: o magistrado deverá homologar formalmente a liquidação das penas privativas irrogadas aos agentes, nos termos da LEP. Deverá expedir, ainda, o atestado de pena a cumprir. Deverá instalar o Conselho da Comunidade, na forma prevista na LEP. Por fim, rígido controle deverá ser empreendido no tocante à omissão da análise dos benefícios do indulto e da comutação da pena privativa de liberdade, especialmente porque o procedimento pode ser instaurado de ofício, conforme o disposto no artigo 10, §2º, do Decreto nº7.648/2011; ii) **ações penais em curso no módulo**: analisadas as ações de réus presos, não se detectou irregularidade. Urge assinalar, por relevante, que o Tribunal do Júri se reuniu no dia 12 de abril do corrente ano. Verificou-se, todavia, que os mandados de prisão expedidos pela unidade não indicam o prazo de validade com base na causa extintiva da punibilidade, contrariando expressa recomendação do CNJ sobre o tema.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO: sugere-se a correção da omissão com referência ao prazo de validade nos mandados de prisão. Para tanto, o douto magistrado deverá examinar, de forma individualizada, eventual ordem de prisão expedida, constando formalmente o prazo de validade no instrumento. lii) **ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude:** as causas não estão sendo processadas com absoluta prioridade, contrariando, assim, expressa regra positivada. **RECOMENDAÇÃO:** sugere-se maior controle nas causas afetas à Infância e Juventude a fim de não comprometer a aplicação de medidas socioeducativas; iv) **bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas:** especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou cientificada da existência das regras que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do CNJ. A secretaria já providenciou a remessa das armas e munições ao órgão competente na forma prevista em ato normativo do CNJ.

9. Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo

AÇÕES CÍVEIS: o cenário se mostra preocupante na medida em que é manifesto o atraso das ações cíveis e cumprimento das cartas precatórias. Constam dezenas de processos conclusos há meses, inclusive com relação a causas que recomendam a tramitação prioritária, na forma da lei. Para agravar o quadro, percebe-se a ausência de controle mais rígido quanto ao cumprimento dos mandados entregues aos oficiais de justiça. Há casos em que os referidos expedientes foram entregues há meses, no entanto, até o presente momento, não foram devolvidos (processos 1545-05.2011, 276-09.2003, 1683-69.2011, 1365-86.2011 e 1258-76.2010).

RECOMENDAÇÃO: o juiz do módulo deverá urgentemente empreender ações para corrigir as irregularidades acima apontadas, apurando a responsabilidade funcional, inclusive, dos oficiais de justiça quanto ao atraso no cumprimento dos mandados. Deverá, igualmente, reforçar o julgamento das causas cíveis como forma de diminuir o quantitativo anteriormente apontado. Especial atenção deverá ser dada aos mandados de segurança e ações civis públicas. Reforçar o controle junto ao diretor e servidores da unidade como forma de evitar o atraso injustificado no cumprimento dos provimentos judiciais. **VI) PROJETO PAI PRESENTE:** orientações foram repassadas com relação ao assunto, procurando reforçar a atuação para a correta implementação do projeto. Com relação ao tema, verificou-se que o juízo instaurou o procedimento administrativo nº1414-64.2010.8.06.0123/0, através do qual centralizou as ações do projeto. No entanto, dever-se-á ultimar a investigação no tocante aos casos em que não foi possível localizar o paradeiro dos genitores dos menores. **VII)DEMAIS MATÉRIAS:** no decorrer da ação correcional, repassaram-se instruções sobre o uso do papel de segurança quanto aos atos realizados nos ofícios de registro civil da unidade, especialmente em razão da proximidade da data para o uso obrigatório do expediente. Não consta adolescente submetido à medida socioeducativa de internação ou em semiliberdade. Informações complementares foram repassadas quanto à execução da Metas ENASP-CNJ. Os processos 226-07.2008.8.06.0123 e 1386-



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

96.2010.8.06.0123 estão inseridos na Meta 3 da Enasp, enquanto que os processos 1109-32.2000.8.06.0123 e 1043-52.2000.8.06.0123 se submetem à Meta 4 da Enasp. O Dr. Rafael Lopes do Amaral possui autorização concedida pelo Conselho Superior da Magistratura para residir em Sobral, conforme processo nº8519883-09.2011.8.06.0000. As senhoras Maria de Fátima Custódio Martins e Maria de Jesus Gomes Soares figuram como juízes de paz, titular e suplente, respectivamente, porém não se apresentou cópia do ato normativo que ampara a alegação. Por essa razão, dever-se-á enviar à CGJ, em dez dias, cópia dos mencionados atos. Cientificou-se a respeito do teor do Provimento 3/2001 da CGJ quanto ao recrutamento de voluntários para o Quadro de Agentes de Proteção da Comarca, o qual ainda não foi formado. Não existe procedimento em curso vinculado à interceptação telefônica e/ou quebra de dados. Não consta procedimento administrativo disciplinar em curso contra servidor(es) e/ou delegatário(s) do serviço público. Não há defensor público em atuação no módulo. Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte: i) a unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009); ii) o juiz titular da comarca está cadastrado somente no sistema Bacenjud, estando pendente de cadastramento no Infojud e Renajud (META 8 de 2009). Não concluiu a capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010); iii) Não se encontra implantado na unidade o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011). O atendimento ao público ocorre no período das 8h às 18 horas. **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA:** nada apresentado. **BOAS PRÁTICAS:** nenhuma informação.

Quanto aos livros, analisaram-se os seguintes: i) registro de sentenças cíveis (livros 13 e 14); ii) registro de sentenças criminais (livro 4); iii) carga ao representante do Ministério Público; iv) protocolo geral (livro 1); v) carga a advogados; vi) carga ao juiz; vii) registro de sentenças criminais (livro 4); viii) livro de entrega de mandados aos oficiais de justiça. **RECOMENDAÇÃO:** foram detectadas rasuras no livro de protocolo geral, de modo que se deve evitar essa prática a fim de não comprometer as informações lançadas.

Com relação às instalações físicas da unidade, verificou-se que o prédio se encontra em bom estado de conservação, não havendo comprometimento aparente de sua estrutura. Há instalação adequada para o acesso de pessoas com necessidades especiais, havendo banheiro especialmente projetado para esses usuários. Constatou-se, também, que os equipamentos (computadores e impressoras) existentes nas Secretarias são insuficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação.

Por fim, o Juiz Corregedor Auxiliar deu por ultimada a Inspeção às 17h30, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo juiz corregedor auxiliar, servidora do TJCE, Juiz em atuação no módulo, diretor de secretaria e demais servidores lotados na Secretaria de Vara da referida Comarca.

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar

NATÁLIA MARIA FERNANDES PEREIRA
Servidora do TJCE

João Elias Melo Rocha
Diretor de Secretaria

SERVIDORES:

-
-
-